



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 051/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA
DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, o Sr. **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.990.351/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 011.028568-94, e pelo Diretor, o Sr. **MAURÍCIO GALIAN**, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.198.599/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 100.182.908-50, ambos brasileiros, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 021/2012 (PMRC), homologado em 02 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos que compõem a frota do município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2012 (PMRC) e seus anexos.**

Parágrafo Único: De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 021/2012 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 02 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DADOS DO VEÍCULO			
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná			
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: M Benz – 310D Sprinter – Diesel			Placas: AHS-0449
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhão/Ambulância		Nº Passageiros: 03
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1997	Chassi: 8AC690331VA513089	
PERFIL DO CONDUTOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Nome: André Luiz Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991	
DADOS DO SEGURO			
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:		Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00	
Classe de Bônus:		10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.049,34	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.550,00	

ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
DADOS DO VEÍCULO			
Proprietário: Secretaria Municipal de Assistência Social			
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Fiat Uno Mille Economy 5P / 66CV			Placas: -
Categoria: Oficial	Tipo: Passeio	Nº Passageiros: 05	
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2012	Chassi: 9BD15844AC6697880	
PERFIL DO CONDUTOR			
Nome: Edson Luiz Costa da Silva		Data de nascimento: 05/08/1960	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Viúvo	Data 1ª habilitação: Acima de 10 anos	
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA			
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		40.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		40.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		10.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00	
Despesa médica		10.000,00	
Classe de Bônus		10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		2.220,00	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		990,00	

ITEM 06 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DADOS DO VEÍCULO			
Proprietário: Instituto de Saúde do Estado do Paraná – CNPJ 76.683.986/0001-03			
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Renault Master Ambulância			Placas: ANM 9941
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhonete/Ambulância 2.5 DCI	Nº Passageiros: 06	
Ano fabricação: 2005	Ano modelo: 2006	Chassi: 93YADCUD56J696276	
PERFIL DO CONDUTOR			
Nome: André Luis Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991	
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA			
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:		Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00	
Classe de Bônus:		4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.279,41
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.700,00

ITEM 18 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Marcopolo Volare – Executivo V 8	Placas: AQB 4779	
Categoria: Oficial	Tipo: Micro Ônibus	Nº Passageiros: 19
Ano fabricação: 2008	Ano modelo: 2008	Chassi: 93PB27G308C02518
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Anderson Buchud	Data de nascimento: 14/02/1967	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 01/09/1993
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	30.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	30.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	6.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	1.500,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	1.500,00	
Despesa médica	1.500,00	
Classe de Bônus:	10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	7.968,06	
VALOR DO PRÊMIO	2.940,00	

ITEM 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 2422 E	Placas: ARV 4461	
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BFYCEHV19BB31570
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Hélio José da Silva	Data de nascimento: 04/09/1965	
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 22/11/1985
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria	4.000,00	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Assistência 24 Horas	Não Contratado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Despesa médica	10.000,00	
Classe de Bônus:	3	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	7.948,07	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	5.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ITEM 24 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ABASTECIMENTO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: FIAT - Strada Fire Flex - 86 CV - Bicomustível		Placas: ATC-7782
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Camionete/C Aberta	Nº Passageiros: 02
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2011	Chassi: 9BD27803MB7320388
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Jovadir Blum		Data de nascimento: 20/05/1955
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 29/11/1995
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 Horas		Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		2
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		879,04
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		875,00

ITEM 25 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ABASTECIMENTO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: FIAT - Strada Fire Flex - 86 CV - Bicomustível		Placas: ATC-7790
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Camionete/C Aberta	Nº Passageiros: 02
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2011	Chassi: 9BD27803MB7307153
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Aparecido Antonio Fernandes		Data de nascimento: 21/11/1959
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 23/06/1997
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 Horas		Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		2
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		879,04
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		875,00

ITEM 26 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Ford - Transit Jaedi Tur - 116 CV - Diesel		Placas: ATD-2324
Categoria: Oficial	Tipo: Pás/Microônibus	Nº Passageiros: 17
Ano fabricação: 2010	Ano modelo: 2010	Chassi: WF0DXXTAFATJ45544



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



PERFIL DO CONDUTOR	
Nome: Vanderlei Pioli	Data de nascimento: 24/11/1968
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado
	Data 1ª habilitação: 02/08/1988
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Assistência 24 Horas	Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental	20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente	20.000,00
Despesa médica	10.000,00
Classe de Bônus:	2
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.110,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.360,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 17.790,00 (Dezessete mil, setecentos e noventa reais)**, pelo fornecimento dos itens: 02, 03, 06, 18, 20, 24, 25 e 26, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	015	451	0015	2	050	33903028	1243	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0701	015	451	0015	2	050	33903028	1244	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0701	015	452	0015	2	054	33903028	1247	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0701	015	452	0015	2	054	33903028	1247	0511	Taxas - Prestação de serviços	Material de proteção e segurança
0701	015	122	0015	2	055	33903028	1897	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0702	026	782	0015	2	056	33903028	1898	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0702	026	782	0015	2	056	33903028	1899	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	33903028	1891	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	33903028	1892	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	339030285	1893	1510	Taxas - Exercício pode de polícia	Material de proteção e segurança
0602	020	602	0014	2	036	33903028	1894	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0602	020	602	0014	2	036	33903028	1895	1504	outros royalties	Material de proteção e segurança
0901	004	122	0019	2	060	33903028	1900	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0901	004	122	0019	2	060	33903028	1076	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0:00 (zero) hora do dia 07 de Abril de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 06 de Abril de 2013.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens da cláusula primeira deste contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 021/2012;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento, no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices;
- Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- Supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- V – fazer declaração falsa;
- VI – cometer crime fiscal;
- VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
- VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Segunda – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, Servidor da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Quarta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 021/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – DO FORO

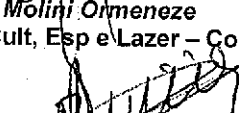
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Abril de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assist Social – Contratante

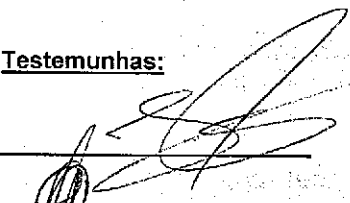

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Jabis de Mendonça Alexandre
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A – Contratado


Mauricio Galian
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A – Contratado

Testemunhas:


Gisele P. dos Santos
Negócios Públicos
CPF: 384.091.548-11
Visto do Departamento Jurídico:

2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MANOEL OLEGARIO DA COSTA



1º TRASLADO DO LIVRO 2428 – PAGINAS 273/274

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS E
OUTRAS.

SAIBAM todos os que virem esta procuração que aos VINTE dias do mês de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E ONZE (20/12/2011), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelião de Notas, sito à Rua Régio Freitas, nº 57/73, compareceram como outorgantes

1) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 29º parte, 30º e 31º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE nº 33.3.0016327.1, com seu estatuto social consolidado de 06 de março de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001943165, em 18/08/2009, neste ato representada, conforme seu Artigo 20, por seu Diretor Presidente **Julio Cezar Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 373.024-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 450.306.857-15, e por seu Diretor **Luiz Antônio Mac Dowell da Costa**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.664.317 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 596.248.257-34, eleitos, respectivamente, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001906486 em 11/05/2009, e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00002005120 em 05/03/2010, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.489; 2) **MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretor Presidente **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-60, e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.399.058-95, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de maio de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.237/11-2 em 11/08/2011, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de junho de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.238/11-6 em 11/08/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, das eleições dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.374; e 3) **MAPPRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.264.857/0001-06, NIRE nº 35.3.0038527.6, com seu estatuto social consolidado conforme Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada em 30 de



Quinta-feira, 03 de maio de 2012 - Ed. 947

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos, e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que **HOMOLOGOU** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado no dia 20 de Abril de 2012 (Abertura e julgamento), para seleção de proposta visando a **contratação de empresa de construção civil, para construção de uma Farmácia com área de 99,35 m2, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, ficando assim ADJUDICADA a Tomada de Preços, em favor da proponente **Netuno Engenharia Ltda (CNP/JMF nº 08.828.924/0001-92)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta convenientemente aos interesses da administração.**

Proponente vencedora	CNP/JMF	Vlr total (R\$)
Netuno Engenharia Ltda	08.828.924/0001-92	128.355,68

Junta-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro, 26 de Abril de 2012.
Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos que compõem a frota do município.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNP/JMF: 61.198.164/0001-80
Valor: R\$ 17.315,00 (Dezesse mil, trezentos e quinze reais).
Pagamento: No mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
Vigência: A partir da 0:00 (zero) hora do dia 07 de Abril de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 06 de Abril de 2013.
Assinatura: 07 de Abril de 2012
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos que compõem a frota do município.
Contratada: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CNP/JMF: 61.074.175/0001-38
Valor: R\$ 17.790,00 (Dezesse mil, setecentos e noventa reais).
Pagamento: No mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
Vigência: A partir da 0:00 (zero) hora do dia 07 de Abril de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 06 de Abril de 2013.
Assinatura: 07 de Abril de 2012
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 88 toneladas de emissão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, para preparo de material usinado a ser utilizado no repavimentamento e regularização de ruas da cidade e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, neste município.
Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNP/JMF: 06.218.762/0001-16
Valor: R\$ 79.112,00 (Setenta e nove mil, cento e doze reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
Vigência: 09 de Abril de 2012 a 08 de novembro de 2012.
Assinatura: 09 de Abril de 2012
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 092/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a obrigatoriedade de exatidão nas informações funcionais cadastradas no sistema de pagamento, para cumprimento das respectivas exigências e obrigações legais.

Resolve:
Art. 1º. Instituir o formulário FICHA FUNCIONAL para Cadastro de Agente Político e ocupantes de Cargo Provisório em Comissão no Sistema de folha de Pagamento, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo vir acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas.

Art. 2º. A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

FICHA FUNCIONAL
GOVERNAMENTO DO PARANÁ - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Nome completo		
CPF	Número completo		
RG	Número completo		
DTN	Data completa		
DTI	Data completa		
DTU	Data completa		
DTA	Data completa		
DTB	Data completa		
DTC	Data completa		
DTD	Data completa		
DTE	Data completa		
DTF	Data completa		
DTG	Data completa		
DTH	Data completa		
DTI	Data completa		
DTJ	Data completa		
DTK	Data completa		
DTL	Data completa		
DTM	Data completa		
DTN	Data completa		
DTO	Data completa		
DTP	Data completa		
DTQ	Data completa		
DTV	Data completa		
DTW	Data completa		
DTX	Data completa		
DTY	Data completa		
DTZ	Data completa		

Todas as informações deverão ser atualizadas e encaminhadas a Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em até 30 dias após a publicação desta Portaria.
Assinatura: _____
Nome: _____